

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2295/1978

Ementa

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL (42,85%), A PARTIR DE 1.º/01/1978.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **06/04/1978 07/04/1978 Jornal de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3228/1978 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

 Data da Norma
 Norma Relacionada

 23/03/1979
 Lei n° 2338/1979

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987

**Efeito da Norma Relacionada** Revogada parcialmente por

Revogada por



## LEI Nº 2295, DE 06 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 19 - As escalas de vencimentos de funcionalismo público do Município de Jundiaí, criadas pela Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.232, de 01 de abril de 1977, ficam alteradas na forma constante dos inclusos/anexos I, II e III, que, devidamente rabricados pelo Prefeito - Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 29 - Fica concedido um aumento de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centési - mos por cento), as pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive as beneficiárias do Fundo de Pensões, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art. 3º - A gratificação de nível—universitário, criada pelo "caput" do art. 3º da Lei Municipal/nº 2.232, de 0l de abril de 1977, será devida aos servidores ad mitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que, para o provimento e exercício da respectiva função seja exigida a formação universitária específica, comprovada mediante o diploma pertinente.

Art. 49 - Na existência de cargos - vagos poderão, a critério do Chefe do Executivo, ser utilizados, interinamente e até o efetivo provimento, servidores municipais para o desempenho das respectivas atribuições, desde que pos - suam a necessária qualificação profissional.

Art. 59 - 0 cargo de "Agrimensor", - nível VII, lotado na Secretaria de Obras Públicas, constante do Anexo III - Pessoal Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, tem a sua denominação alterada para "Engenheiro-Agrimensor", ficando enquadrado no nível VIII.

-2-



Art. 60 - 0s servidores públicos municipais regidos pelas leis nºs 537, de 03 de dezembro de 1956, e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remuneração mensal bruta superior à importância correspondente a 3 (três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram enquadrados.

§ 19 - Entende-se por remuneração mensal bruta, para os efeitos deste artigo, a soma do valor básico das respectivas escalas de vencimentos somados aos valores das - vantagens pecuniárias, de caráter pessoal, recebidas pelos servidores.

\$ 29 - Excluem-se do limite fixado - no "caput" deste artigo as importâncias pagas aos servidores municipais, a título de salário-família e salário-esposa.

Art. 79 - Os servidores que atualmen te recebem remunerações mensais brutas superiores ao limite fixa do, terão as suas remunerações mantidas até o efetivo enquadra mento nas disposições do artigo anterior.

Art. 89 - Com as adequações previs tas na Lei nº 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-se as viúves e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de - Pensões os mesmos limites fixados no artigo 69.

Art. 99 - As despesas decorrentes - da execução desta lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos - 19 e 29 a 01 de fevereiro de 1978 c/do artigo 39 a 01 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

RPEDRO" FAVARO)/

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Juridicos da Prefeitura de Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e 6179.

(RENE FERRARI)